

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Tenente Lúcio)

Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a requalificação profissional obrigatória em situações de dispensa em massa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 486-A. Nos casos de dispensa sem justa causa de número igual ou superior a 10% (dez por cento) dos empregados, as empresas com mais de 100 (cem) empregados fornecerão ao trabalhador dispensado condições para sua requalificação profissional, visando a relocação na empresa ou reinserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. No cômputo do número de trabalhadores dispensados, serão consideradas todas as dispensas realizadas no período de noventa dias.

Art. 486-B. A requalificação do trabalhador será realizada mediante auxílio pecuniário em valor equivalente a 20% do salário do empregado dispensado, pelo prazo de seis meses a contar do aviso prévio, pago em conjunto com as demais verbas rescisórias.

Parágrafo único. A empresa poderá optar por promover a requalificação do trabalhador mediante a oferta de cursos, em prazo e valor equivalentes ao previsto no *caput*, por meio de convênios com entidades de formação profissional, públicas ou privadas, incluindo aquelas vinculadas ao Sistema "S", compatíveis com a atividade econômica da empresa.

Art. 486-C. A inobservância ao disposto nos artigos 486-A e 486-B implica o pagamento em dobro dos valores, a título de indenização, sem prejuízo de outras multas ou indenizações previstas em acordo ou convenção coletiva."

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego nas regiões metropolitanas de Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre alcançou 6,4%, em abril de 2015, a maior desde março de 2011, e em março foi 6,2%. A taxa cresceu em relação a abril de 2014, passando de 4,9% para 6,4%. A população sem ocupação profissional corresponde a quase dois milhões de pessoas.

Há de se ressaltar que tais estatísticas oficiais consideram apenas o desemprego aberto, ou seja, pessoas que procuraram trabalho nos trinta dias e não trabalharam nos sete dias anteriores à entrevista. Esse número seria consideravelmente maior, se fosse incluído o desemprego mascarado pelo trabalho precário ou irregular e o oculto pelo desalento daqueles que, por razões circunstanciais, interromperam a procura, embora ainda queiram trabalhar.

A expectativa dos analistas econômicos, diante da situação de crise nacional e internacional, é que as taxas de desemprego venham a se elevar ainda mais.

Nesse quadro, os trabalhadores menos qualificados levam mais tempo para se reinserirem no mercado de trabalho, diante da

evolução tecnológica que exige das pessoas recursos técnicos e teóricos cada vez mais elevados. Todos os setores da economia, incluindo aqueles considerados de pouca qualificação como a construção civil, são alcançados por esta evolução. Nas situações de dispensa em massa, a dificuldade se torna ainda maior, diante da concorrência natural que se instala.

Tentando amenizar esse processo, que pode culminar na ampliação da exclusão social, este projeto sugere que, nas situações de despedida massiva, as empresas com mais de cem empregados sejam obrigadas a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa condições de qualificação profissional, visando sua recolocação no mercado de trabalho ou mesmo o reaproveitamento em outro setor da própria empresa.

A proposta estabelece um auxílio para essa requalificação, mas, caso a empresa entenda mais conveniente, poderá fornecer a qualificação mediante convênio com entidades públicas ou particulares, incluindo entidades de formação profissional vinculadas ao sistema "S", como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

Entendemos que, dessa forma, os trabalhadores terão a oportunidade de reingressar no mercado por meio de uma formação profissional que permita sua requalificação.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO